



ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019 – CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Aos 27 dias do mês de Junho de 2019, às 14:15, na sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, reuniu-se o CMC – Conselho Municipal de Contribuintes – na presença dos respectivos conselheiros: Wallace Geraldo de Almeida Filho, titular, Lázara Graziella Bandeira Ferraz, titular, Adalberto Mendes Lopes, titular, Hermano Eustáquio Sousa Nunes, titular, Alvimar Alves Cardoso Filho, titular e Presidente, e, Dian Lucas Rodrigues Machado, Secretário Executivo. Ausente a presença da procuradoria jurídica do Município ou representante, devidamente intimada, ressaltando que sua ausência não compromete aos trabalhos.

Observado o quórum para abertura da sessão, o presidente declarou abertos os trabalhos. Após, foi lida em plenário a ata da reunião anterior, qual seja “5ª Reunião Ordinária de 2019”, nos termos do que define o Regimento Interno, oportunidade em que foi aprovada pelos Conselheiros, unanimemente e sem ressalvas, devendo ser arquivada na Secretaria do Conselho.

O presidente formalizou o deferimento de alteração da data desta reunião para 27/06, tendo em vista o pedido do conselheiro Hermano, nos termos do requerimento apresentado.

Após foi passadas a análise da identidade de objetos e razões dos processos para distribuição. Em observância ao artigo 72, II, RI-CMC, foi lida a pauta dos processos a serem distribuídos, com exclusão do relator do processo anterior.

Feito o sorteio, foi distribuída a relatoria do processo 388-2019/12-2019 ao conselheiro Wallace Geraldo de Almeida Filho, sequencialmente, 175-2019/11-2019 ao conselheiro Adalberto Mendes Lopes e, por fim, 1012-2019/14-2019 à conselheira Lázara Graziella Bandeira Ferraz. Os conselheiros declararam ciência do prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação conforme artigo 27, §único, prorrogado por mais 05 (cinco) dias caso manifeste neste sentido, para estudo do processo em tela.

Procedido o sorteio, orientada à Secretaria que providencie os procedimentos de praxe para carga dos processos.



Constada a necessidade de verificação da constituição do Conselho de Contribuintes, no sentido de analisar portarias e decretos de nomeação, tendo em vista as inconsistências apresentadas em plenário.

Não havendo mais assuntos com natureza de expediente, foi aberta a sessão de posse oficial da conselheira-suplente Christiane Soares de Souza, que passa a desempenhar as atividades por indicação do Conselho Regional de Contabilidade.

Após, questionada pela nova Conselheira sobre a disponibilização dos documentos em plataforma digital. O presidente decidiu por não permitir acesso aos suplentes aos processos e documentos internos, com apenas ciência em véspera das reuniões quando convocadas.

Após discussão, apresentada a sugestão e acolhida pela presidência que os conselheiros suplentes sejam convocados formalmente para todas as reuniões do conselho.

Iniciou-se o julgamento dos processos da pauta, 753-2018/04-2019. O presidente passou a palavra ao Conselheiro-Relator Hermano Eustáquio para ler o relatório. A palavra mantida para o Conselheiro-relator que deferiu, parcialmente, o recurso pleiteado, nos termos do voto escrito que será juntado nos autos.

Nos termos do art. 65, §2º foi colocada em debate a matéria do processo. O presidente consultou o Secretário Executivo quanto ao credenciamento para sustentação oral proposto pela parte interessada, que manifestou negando a existência.

Durante a discussão, o conselheiro Wallace Geraldo solicitou constar em ata a recomendação de que a Administração Tributária crie parâmetros técnicos para os procedimentos de avaliação de valor venal com finalidade a base de cálculo de ITBI.

Após o debate, a palavra foi transferida à conselheira Lázara Ferraz, que assim discorreu:

“A discussão cinge-se face a possibilidade de revisão do laudo de avaliação emitido pela fiscal do setor de tributos, por entender a interessada não estar conforme o valor de mercado.

É certo que a presunção de legitimidade do ato administrativo é relativa, podendo ser contestada pelo interessado. Entretanto, tal contestação deve ser instruída com documentos críveis, o que não ocorreu na presente situação, vez que as avaliações apresentadas possuem vícios.

A avaliação de fl. 09, não foi realizada pelo setor competente, não possuindo, portanto, validade. Já a avaliação de fl. 08, trata-se de documento unilateral, sem fé pública, que não seguiu as normas técnicas exigidas, de forma que pode ser



considerado válido em contraposição ao lado apresentado pelo setor competente da Administração Pública.

Ao deduzido, voto pela manutenção da decisão de 1ª instância.”

Sequencialmente, o conselheiro Wallace Geraldo passou ao voto:

“Acompanho integralmente o relator. Ressalva de que o laudo apresentado servidor municipal deve ser considerado uma vez que tem como objeto o imóvel em questão e à mesma época em que a transação foi submetida à avaliação, de modo que qualquer impedimento funcional não deve ser considerado para fins de base de cálculo para o ITBI.

Quanto a avaliação, remete ao art. 3 da 6530/78. Não fixando a referida lei critérios mínimos para que este documento seja válido, de modo que este conselho a apresentar qualquer censura quanto ao documento apresentado, poderá provocar insurgência da categoria. A resolução do 957/2006 regulamenta a lei e reforça a competência do Corretor de Imóveis legalmente habilitado, por outro lado, existe a falta de critérios objetivos na avaliação para fins de ITBI por parte do fisco Municipal, de modo a provocar incoerências e dar ensejo à revisões, inclusive com prejuízo do próprio erário, uma vez que os extremos devem ser combatidos por este conselho.

Em razão disso recomendo o estabelecimento de procedimentos e critérios objetivos na valoração dos imóveis sujeitos ao ITBI. É o voto.”

Palavra Adalberto, divergiu do Relator, com razões juntadas nos autos.

Após o debate e discussão apresentada, os conselheiros mantiveram os votos apresentados, ficando 2 votos para manter a decisão de primeira instância, e 2 votos dando provimento ao recurso apresentado.

Tendo em vista o resultado acima, o qual ficou empatado, o presidente utilizou sua prerrogativa de voto de minerva pelos fundamentos a seguir:

O presidente acompanha o voto do relator no qual nega dar provimento ao recurso utilizando além de tais argumentos, aos complementos feitos pelo conselheiro Wallace Geraldo, frisando, ainda, a divergência existente nos autos de avaliações proferidas pelo fisco, bem como a prerrogativa dos contribuintes de apresentarem laudo de profissional habilitado, que ao meu sentir a falta de formalidades de normas da ABNT não afastaria o poder avaliativo intrínseco nesse. Por estas razões, voto com o relator.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Fica proclamado pelo o resultado de 3 votos pelo provimento parcial do recurso, na forma do cálculo apresentado pelo relator, e 2 votos pela improcedência do recurso.

Tendo em vista o resultado, que seja lançado o ITBI conforme calculo apresentado pelo relator.

Por outro giro, que sejam encaminhadas as recomendações à Secretaria de Fazenda para efetivação de critérios objetivos para fins ITBI.

Que seja enviada recomendação ao servidor Vadilson Reis Durães que se abstenha de avaliações que tenham como base questões tributárias.

O acordo fica a cargo do relator.

Com eminência de encerramento da reunião, o Presidente reportou aos conselheiros a palavra para apresentar sugestões ou dissonâncias em relação ao bom andamento do Conselho. Nenhuma consideração feita.

Após delineamento dos detalhes finais para início dos trabalhos do Conselho, ficou definida a data de 29/07/2019, às 14:00, no mesmo endereço, a realização da próxima reunião ordinária.

Encerrados os trabalhos às 16:30, nada mais a constar, eu Dian Lucas Rodrigues Machado, _____ lavro a presente ata, que após leitura e consentimento segue assinada pelos demais presentes.

Adalberto Mendes Lopes

Alvimar Alves Cardoso Filho

Walace Geraldo de Almeida Filho

Lázara Graziella Bandeira Ferraz

Hermano Eustáquio Sousa Nunes